



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 025/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Trabalho Comércio de Materiais de Construção Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Japoneses, nº 27, Sala 02, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 20.350.371/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98196-5858

**FAX:** (92) 98196-5859

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 0393.2021

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Lote 93, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um condomínio Residencial Multifamiliar de habitacional econômica denominado "UPI Ponta Negra" em uma área útil de 0,37408ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valentim de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 025/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0393.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei N° 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução;
  - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente;
14. Quando da solicitação da LAU para Supressão Vegetal para infraestrutura, deverá apresentar o Inventário Florestal conforme Termo de Referência IPAAM (disponível no site [www.ipaam.am.gov.br](http://www.ipaam.am.gov.br)), incluindo o cadastro no SINAFLOR.
15. Fica proibida a supressão vegetal em área Não Autorizada por este IPAAM.
16. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença;
  - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório;